



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.514, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias e de excepcional interesse público:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
05	Operador de máquina	44 horas	R\$ 2.692,69+ adicional de insalubridade
08	Motorista	44 horas	R\$ 2.459,27 + adicional de insalubridade
07	Auxiliar de serviços gerais	44 horas	R\$ 1.680,99 + adicional de insalubridade
01	Eletricista	20 Horas	R\$ 3.019,59+ periculosidade
02	Pedreiro	44 horas	R\$ 4.231,78
01	Agente Comunitário de Saúde- Micro área 03 Rural- Linha Belli. Linha Bins, Linha Formosa 1, São Valentin 1, Linha De Bonal.	40 horas	R\$ 3.242,00 + adicional de insalubridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

01	Agente Comunitário de Saúde- Micro área 08 Rural - Linha Schio 2, Linha Capão Alto1, Linha Gramado.	40 horas	R\$ 3.242,00 + adicional de insalubridade
05	Operário	44 horas	R\$ 1.680,99
03	Professor de Pedagogia	40 horas	R\$ 4.305,40
06	Professor de Pedagogia	24 horas	R\$ 2.776,97
01	Professor de Matemática	24 horas	R\$ 2.776,97
01	Professor de Artes	24 horas	R\$ 2.776,97
05	Auxiliar de Docente	44 Horas	R\$ 2.958,51
04	Auxiliar de Docente	25 Horas	R\$ 1.680,97
01	Fonoaudiólogo	20 horas	R\$ 4.381,49
01	Técnico em Saúde Bucal	40 horas	R\$ 1.930,01+ adicional de insalubridade
01	Cirurgião Dentista	20 Horas	R\$ 4.124,67 + adicional de insalubridade

§1º – Aos vencimentos básicos dos cargos referidos deverá ser aplicado o o reajuste aprovado para os demais servidores.

§2º Os professores contratados poderão ser convocados, quando couber, para prestação de serviço em regime suplementar, nos mesmos limites estabelecidos pelo artigo 32 do Plano de Carreira do Magistério do Município de Rondinha.

§3º Além do vencimento referido, os profissionais cuja avaliação técnica pericial municipal concluir que há a exposição a agentes perigosos ou insalubres terá o direito ao respectivo adicional, nos termos da legislação municipal vigente.

§4º Os servidores que forem convocados a prestar sobreaviso terão direito ao respectiva adicional, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º As atribuições e condições para os cargos que não estão contemplados no quadro de cargos e funções do Município, ou em lei específica, são estão descritas no anexo desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º O prazo das contratações se dará pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a vaga ser suprida por servidor aprovado em Concurso Público.

Art. 4º A contratação temporária e emergencial autorizada por esta lei, reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1718/2002 e 1677/2002.

Art. 5º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal 1677/2002.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específicas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração